



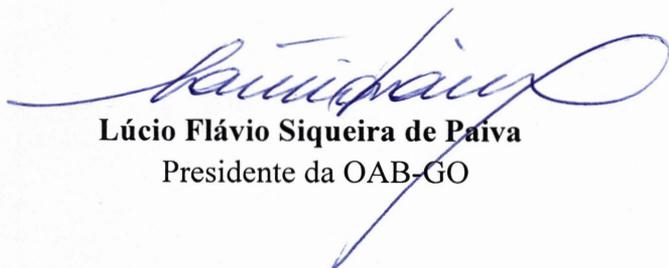
Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"



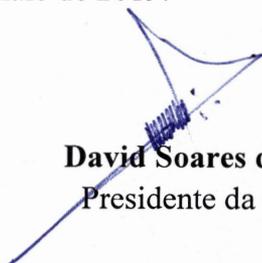
NOTA DE DESAGRAVO

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS** vem a público desagravar as advogadas **ROSILEINE CARVALHO AIRES - OAB/GO nº 20.463**, e **CLEONICE DO CARMO BATISTA - OAB/GO nº 26.659**, que tiveram suas prerrogativas profissionais violadas pela conduta praticada pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SINCOVAGA-GO**, que aviltou o livre exercício da advocacia por parte das advogadas, na Assembleia Geral Ordinária do SICOVAGA, oportunidade em que tiveram grande dificuldade em exercer o múnus, vez que a todo momento eram intimidadas, com desrespeito e maus tratos, em grave violação às prerrogativas profissionais inculpidas no artigo 6º e 7º, I e VI, “d”, da Lei 8.906/94. O desagravo é um ato em favor da Advocacia e encontra-se fundamentado no artigo 7º, XVII, da Lei nº 8.906/94. O advogado é indispensável à administração da justiça, conforme estabelece a Constituição Federal em seu artigo 133, devendo, por conseguinte, ser respeitado em seus direitos e prerrogativas, tendo-se em vista a nobre função que exerce para a sociedade. Os atos do ofensor acima nominado atingiram não somente as advogadas em questão, mas também a todos os advogados e a própria sociedade, devendo receber o ofensor o mais veemente repúdio, posto que os advogados deste Estado não estão dispostos a tolerar qualquer mácula às suas prerrogativas profissionais, pois nelas está o instrumento sagrado da cidadania.

Goiânia, 22 de maio de 2019.



Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente da OAB-GO



David Soares da Costa Júnior
Presidente da CDP/OAB-GO